



Documento: 020999-0200/24-4

Órgão: PM DE GUAÍBA

Trata-se de Representação encaminhada pela empresa MRM Atendimentos em Saúde Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.692.602/0001-67, solicitando a suspensão do Pregão Eletrônico nº 52/2024 do Município de Guaíba, cujo objeto é a “contratação de empresa para elaboração do LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, atualização e manutenção do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e PGR Programa de Gerenciamento de Riscos, elaboração e coordenação do PCMSO –Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), elaborar e enviar o eSocial, realização de perícias médicas e homologação de atestados médicos dos servidores” (peça 6220328).

Foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o Gestor prestasse esclarecimentos prévios (peça 6239379).

Com a juntada dos esclarecimentos (peça 6252223), o expediente foi remetido para o Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre I, que se manifestou por meio da Informação nº 81/2024 – SRPA I (peça 6261384), opinando pela extinção do processo sem julgamento do mérito.

É o relatório.

Decido.

A Representante alega ter sido indevidamente inabilitada em virtude de não ter demonstrado o registro junto ao CREA e ao CRM do Rio Grande do Sul, que possui sede distante no máximo 200 km de Guaíba e representante oficial no município. Considerando que tais exigências estão previstas no edital como requisito para contratação, considerou equivocada sua consideração para fins de habilitação.

O Gestor informou que, após ser interposta a Representação, determinou a revogação das etapas do certame, após a habilitação. Com a juntada de parecer jurídico reconhecendo que os documentos exigidos eram requisito para a contratação e não para a habilitação, a empresa Representante foi habilitada e o certame homologado, havendo a adjudicação do objeto.



Tendo sido atendida a pretensão da Representante, deixou de existir o *periculum in mora*, necessário para a concessão de medida cautelar.

Assim, anuindo ao teor da Informação nº 81/2024- SRPA I, deixo de suspender o Pregão Eletrônico nº 52/2024 do Município de Guaíba.

Sendo assim:

Dê-se **ciência** ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul da presente decisão.

Intime-se o Gestor para, querendo, apresentar seus esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do presente processo, informando acerca do andamento de nova licitação para a prestação dos serviços.

Superado o prazo acima deferido, **junte-se**, em havendo, os esclarecimentos e, imediatamente após, **remeta-se** o feito ao Órgão Técnico para expedição da manifestação de estilo e, em seguida, **envie-se** ao *Parquet* para idêntico propósito.

Ao cabo, **retornem** os autos para conclusão final.

À Direção de Controle e Fiscalização para as providências cabíveis.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente.